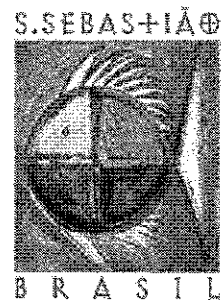


Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



RESOLUÇÃO Nº 56, DE 13 DE AGOSTO 2019. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 34ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/08/2019, à proposta de Aprovação do Regulamento para Pagamento de Diárias e Despesa de Viagens.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

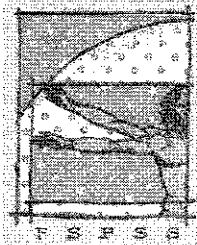
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para Pagamento de Diárias e Despesas de Viagens da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.


Wilmar Ribetto do Prado
Presidente Conselho Curador



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



“Dispõe sobre o Regulamento para Pagamento de Diárias e Despesas de Viagem, aprovado pela 34ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião”

Wilmar Ribeiro do Prado, Presidente Conselho Curador, nos exercícios de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar o pagamento de diárias e despesas de viagens aos motoristas, empregados públicos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião ou os que vierem cedidos que se deslocarem além dos limites territoriais do município-sede da Entidade, a serviço desta Fundação.

RESOLVE:

REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

Das diárias

Artigo 1º. Fica estabelecido o valor da diária aos motoristas, empregados públicos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião ou os que vierem cedidos que se deslocarem além dos limites territoriais do município-sede da Entidade, a serviço desta Fundação, devidamente convocados e autorizados pela Diretoria correspondente, sendo tal valor exclusivo para o custeio de despesas com alimentação.

Artigo 2º. As diárias serão pagas nos devidos valores, respeitada a escala abaixo:

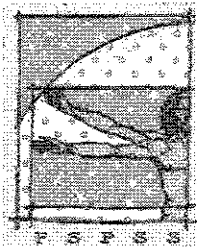
ITEM	DESLOCAMENTO	PERNOITE	VALOR DA DIÁRIA
I	De 100 a 350 km	Não	R\$ 60,00
II	De 100 a 350 km	Sim	R\$ 75,00
III	De 351 a 800 km	Não	R\$ 80,00
III	De 351 a 800 km	Sim	R\$ 95,00
IV	Acima de 800 km	Sim	R\$ 110,00

I - A quilometragem será aferida por meio de sites, programas e aplicativos de navegação por satélite ou outros mecanismos que permitam tal quantificação, tendo como localização inicial o endereço da Sede da Fundação até aquele exato da realização do evento que motivou a viagem, conforme comprovação documental.

II - Como critério da aferição, será considerada a rota mais curta, a mais usual e a mais segura.

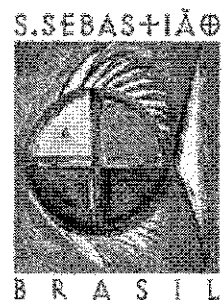
Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391 – 2º Andar – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3891-3452 – 3891-3440

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



III - Acaso, no transcurso da viagem, sobrevenha situação que altere a rota inicial, a justificativa de alteração de rota deve ser feita no primeiro dia útil seguinte ao retorno do empregado à Fundação.

IV - A conferência dos dados de viagem para pagamento da diária será realizada pela Diretoria Financeira, quando da apresentação da documentação à referida Diretoria.

Artigo 3º. Somente serão pagas diárias relativas às:

- a) Viagens intermunicipais;
- b) Viagens com duração superior a 04 (quatro) horas (consideradas ida e volta);
- c) Viagens oficiais;
- d) Viagens com carros oficiais.

Artigo 4º. As diárias serão pagas diretamente na folha de pagamento do motorista.

§1º. Os pedidos para pagamento de diárias serão contabilizados dentro do mesmo mês se a respectiva documentação for entregue até o dia 20 na Diretoria Financeira.

§2º. Para conferência, pela Diretoria Financeira, o formulário para pagamento de diária deverá estar corretamente preenchido e assinado pelo Diretor responsável pela solicitação da viagem e pelo Diretor Presidente.

Das despesas de viagem

Artigo 5º. As parcelas com despesas extraordinárias como hospedagem, locomoção urbana, pedágio, combustível, estacionamento, dentre outras que se caracterizem indispensáveis e em decorrência da viagem, serão pagas por meio de reembolso ou adiantamento de viagem, após solicitação à Diretoria Financeira.

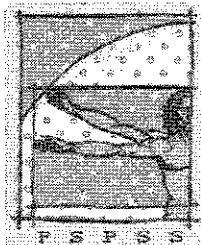
I – O reembolso ou adiantamento somente será considerado como despesa válida se apresentada nota fiscal ou documento correlato que comprove o efetivo gasto, e que indique o CNPJ/MF da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

II – Os valores dos pedágios serão demonstrados por meio de comprovantes emitidos pela administradora da via utilizada como rota da viagem.

§1º – As despesas relativas ao combustível somente serão ressarcidas se na localidade onde ocorrer o evento não houver postos conveniados com este Município.

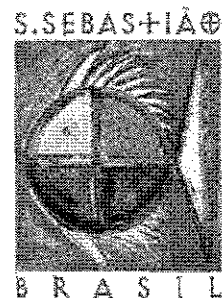
§2º – Todas as informações e documentos relativos à concessão de diária, deverão instruir expediente próprio e será arquivado no setor de recursos humanos.

Artigo 6º. A prestação de contas relativa ao adiantamento de viagem ou reembolso de despesas de viagem de que trata o art. 5º, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem, ao Setor Financeiro da Diretoria Financeira da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, após autorização da Diretoria competente e do Diretor Presidente.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§1º – O não atendimento ao prazo acima estabelecido ensejará o desconto do valor de adiantamento de viagem em Folha de Pagamento do empregado responsável pelo recebimento do respectivo montante.

§2º - Os adiantamentos de que trata este item serão requeridos em formulário próprio.

Artigo 7º - À Diretoria que possua funcionário(s) pendente(s) com prestação de contas de adiantamento de viagem, considerado o prazo do item 6º deste regulamento, não será concedido qualquer outro benefício até que se saneie a inconsistência.

Artigo 8º - As despesas decorrentes de viagens respeitarão as respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 9º - Este regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado
Presidente do Conselho Curador

Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Diretor Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião